

LEI Nº 258/2024 DE 10 de DEZEMBRO de 2024

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Governador Luiz Rocha/MA, para a legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para a Legislatura do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, conforme segue:

I – R\$ 18.000,00 (dezoito mil) para o Prefeito;

II – R\$9.000,00 (nove mil trezentos) para a Vice-Prefeita;

III – R\$ 2.905,00 (dois mil novecentos e cinco reais) para os Secretários Municipais;

IV – R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para os Secretários Adjuntos;

Parágrafo 1º: Além do subsídio mensal, os agentes políticos citados nos incisos do Artigo 1º desta Lei fazem jus às vantagens previstas no artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

Parágrafo 2º: O Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, são do mesmo nível hierárquico, tem prerrogativas, tratamento protocolar e remuneração iguais às dos Secretários Municipais, nos termos do Artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - O recebimento dos subsídios fixado pelo inciso II do caput do art. 1º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, no caso de substituição, do cargo de Prefeito.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei, no caso dos incisos I, II, III, IV nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e seus equivalentes previstos no Artigo 1º, IV desta Lei, perceberão, a título de 13º salário, em dezembro de cada ano da Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

Art. 5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais do Município de Governador Luiz Rocha, Maranhão, farão jus ao terço constitucional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) dos seus subsídios.

Parágrafo 1º: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo 2º: O 13º Salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º: O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 4º: O pagamento das parcelas a que se referem o parágrafo anterior será realizado com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 7º - A gratificação para os servidores comissionados e contratados poderá ser de até 100% (cem do cento) do salário vigente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal